

Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer sobre Projeto de Lei 5.490/2022 com redação alterada pela Emenda
Modificativa 001/2022

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	06	10	22
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel por intermédio do Município de Imbituba e o Estado de Santa Catarina através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Ernani de Sousa, em 06/10/2022.

Thiago Rosa
Thiago Rosa

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 03/10/2022, sendo lido no Grande Expediente da Sessão Ordinária realizada no mesmo dia, para a devida publicidade.

Em 03/10/2022, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que essa exarasse seu parecer.

Em reunião realizada no dia 06/10/2022, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que o projeto se mostra constitucional e legal e exarou parecer favorável ao Projeto, porém com a apresentação de Emenda Modificativa, a qual pretende constar no texto legal o fim a que se destina o uso do bem público cedido, qual seja, policiamento ostensivo motorizado no município de Imbituba.

Em 06/10/2022, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi



encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.
É sucinto o relatório

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de **caráter financeiro, especialmente quando for o caso de matérias que, direta ou indiretamente, alterem a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.**

Trata-se de Projeto de lei que visa autorizar autorizado a proceder o Termo de Cessão de Uso de 01 (um) veículo marca HYUNDAI, CRETA, tipo automóvel, cor branco, combustível álcool/gasolina, ano de fabricação 2022 e ano de modelo 2022, chassi nº 9BHGA811BNP281235, Renavam nº 013119745714, placas RXM2D36; Patrimônio 43203.

De acordo com o projeto, a cessão de Uso do veículo terá um prazo fixado em 05 (cinco) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser denunciado a qualquer tempo se assim for do interesse de qualquer dos acordantes, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

Prevê o projeto que o veículo será destinado para uso exclusivo da Polícia Militar de Imbituba, ficando ela obrigada a usar o veículo exclusivamente para o bem a que se destina; zelar pela guarda do veículo, comunicando ao cedente a ocorrência de qualquer acidente; responsabilizar-se por eventuais transgressões à legislação de trânsito e pelos efeitos dessas; responsabilizar-se pelo licenciamento anual do veículo; e arcar com os custos de manutenção do veículo.

Anexo ao projeto, consta a Exposição de Motivos do Secretário Municipal de Administração, Senhor Paulo Márcio de Souza, que justifica que a cessão de uso de veículo de que trata o projeto em comento, visa dar agilidade à Polícia Militar de Imbituba nas suas diversas áreas de abrangência.

Justifica, ainda, que através da cessão de uso as despesas com manutenção, abastecimento e outras serão custeados pelo Governo Estadual.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto e correto emprego da técnica Legislativa.

Entretanto, a Comissão apresentou Emenda Modificativa ao Projeto, visando atender a recomendação da procuradoria da própria Prefeitura, fazendo constar no texto legal, a destinação para qual se dará o bem, nos termos do Termo de



Cessão de Uso anexado ao projeto de Lei.

Quanto à análise desta Comissão de Finanças e Orçamento:

A cessão de uso é instituto admitido pela doutrina que consiste na transferência, gratuita ou onerosa, da utilização de bem de domínio de um ente ou entidade públicos para pessoa jurídica da Administração Pública direta ou indireta, para utilização de forma mais eficiente, conforme condições disciplinadas no termo de cessão, visando o atendimento público específico relacionada com a atividade da cedente.

A cessão de uso de bens móveis só é admitida entre entes, órgãos ou entidades públicos da Administração Pública direta e indireta ou de órgãos da Administração Pública direta para concessionárias, permissionárias, autorizadas ou entidades de colaboração, não sendo cabível a cessão para pessoas físicas ou jurídicas de direito privado não integrantes da estrutura do Poder Público.

Registre-se que, por tratar-se de ato unilateral, a cessão de uso não necessita ser precedida de licitação.

Quanto à cessão de uso entre entidades e órgãos públicos o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina já se manifestou, conforme o Prejulgado abaixo transcrito:

Prejulgado 1308:

O Município pode traspasar veículo de sua propriedade para outro ente da Federação, desde que para atendimento de interesse público e em melhores condições de prestação do serviço público do que o próprio Município, devendo utilizar o instituto da Cessão de Uso.

Processo: CON-02/10855282 Parecer: COG-032/03 Decisão: 373/2003 Origem: Prefeitura Municipal de Palhoça Relator: Conselheiro José Carlos Pacheco Data da Sessão: 05/03/2003 Data do Diário Oficial: 02/06/2003.

Neste sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento, manifesta-se favorável ao Projeto de Lei por entender que está configurado o interesse público do município para a cessão de uso do veículo para Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, qual seja: dar maior agilidade aos serviços de policiamento ostensivo motorizado no município de Imbituba, conforme consta do Termo de Cessão de uso e na Emenda Modificativa 001/2022 ao projeto de Lei de autoria da Comissão de Constituição e Justiça.

Ainda que a cessão de uso do veículo não altera o patrimônio do município, haja vista que o veículo continua sendo de propriedade da Prefeitura, ficando as despesas com a manutenção/combustível de responsabilidade do cedente, assim como as despesas com o licenciamento anual do veículo.

Diante do exposto, o projeto está apto para deliberação do Plenário.

Relator



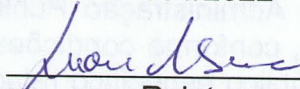
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



III – Voto

III- Voto Comissão de Finanças e Orçamento.

Voto pela **aprovação/tramitação** do Projeto de Lei nº 5.490/2022 com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2022


Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 06 de outubro de 2022, opinou por unanimidade pela aprovação do PL 5.490/2022 com redação alterada pela Emenda Modificativa 001.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2022.



Presidente

Thiago Rosa

Vice-Presidente

Renato Carlos de Figueiredo



Membro

Leonir de Sousa